



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 2004
Rúbrica: 

CONTRATO Nº 20222208-TP 003/2022.
PROC. ADM. Nº 104/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE,
DESPORTO E LAZER-SEJUD E A EMPRESA I.O.S
EMPREENHIMENTOS EIRELI.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER-SEJUD neste ato representado pelo Secretário Municipal da Juventude, Desporto e Lazer, o Srº. José de Ribamar da Silva Nascimento, Portador da Cédula de Identidade nº0000705566960 SSP/MA e do CPF nº 808.657.203-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **I.O.S EMPREENHIMENTOS EIRELI**, sediada na Rua 05, nº 12, Conjunto Residencial Parque Nacional 1, centro, Matões do Norte -MA, inscrita no CNPJ sob 19.541.608/0001-51, neste ato representada pelo o Srº. Jordenison dos Santos Pires de Moura, portador da Carteira de Identidade nº 18289412001-1 GEJUSPC/MA e CPF 010.119.093-08, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de um campo de futebol, localizado no Povoado Pindarezinho, Município de Amarante do Maranhão - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 382.068,06 (Trezentos e oitenta e dois mil sessenta e oito reais e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo especificado:



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 2005
Rúbrica:

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
27.811.0720.1048.0000. CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE CAMPOS E
ESTÁDIOS DE FUTEBOL .
4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES
001.001. RECURSOS PRÓPRIOS

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência é de 90 (noventa) dias
- 5.2. O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Juventude, Desporto e Lazer, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, dentre os 10 (dez) primeiros dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação do documento hábil que comprove a entrega dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (1. Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 2006
Rúbrica:

Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas;

7. 1.1 Banco: Bradesco

7. 1.2 Agência: 6229

7. 1.3 Conta Corrente: 3078-3

I.O.S EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ nº 19.541.608/0001-51

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

P.M. DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL(S) Nº 2007
Rúbrica: [assinatura]

VDI
 $VA = \frac{\text{-----}}{\text{INI}} \times \text{INF}$, onde:

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:
- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;

[assinatura]



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 2008
Rúbrica:

- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;

14.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Projeto Básico;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos serviços, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art.



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 2.009
Rúbrica:

55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 2010
Rúbrica: *[assinatura]*

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amarante do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Amarante do Maranhão/MA, 22 de agosto de 2022.

José de Ribamar da Silva Nascimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA

Secretário Municipal da Juventude, Desporto e Lazer

Srº. José de Ribamar da Silva Nascimento

CPF nº 808.657.203-04

CONTRATANTE

[assinatura]



**PREFEITURA DE
AMARANTE**
UM NOVO TEMPO



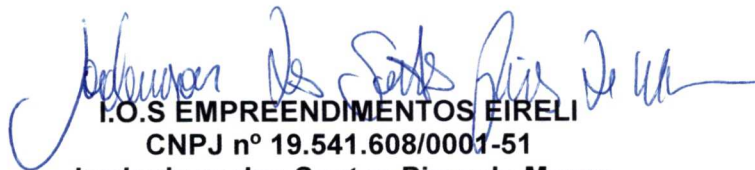
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 2011
Rúbrica: W


I.O.S EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ nº 19.541.608/0001-51

Jordenison dos Santos Pires de Moura

CPF 010.119.093-08

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Eduardo Primo Passos CPF nº 605 030 323-10

Nome: [Handwritten Signature] CPF nº 023484 933 90





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante@hotmail.com

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 2012
Rúbrica: *[assinatura]*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20222208-TP-003/2022. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER-SEJUD E A EMPRESA I.O.S EMPREENDIMENTOS EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de um campo de futebol, localizado no Povoado Pindarezinho, Município de Amarante do Maranhão - MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Desporto e Lazer. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 003/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o Valor Global de R\$ 382.068,06 (Trezentos e oitenta e dois mil sessenta e oito reais e seis centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de até 90 (noventa) dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO 27.811.0720.1048.0000. **CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE CAMPOS E ESTÁDIOS DE FUTEBOL. 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES. 001.001. RECURSOS PRÓPRIOS;** **SIGNATÁRIOS:** Sr. José de Ribamar da Silva Nascimento— Secretário Municipal da Juventude, Desporto e Lazer, pela Contratante e o Sr. Jordenison dos Santos Pires de Moura – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de agosto de 2022.

Amarante do Maranhão (MA), em 22 de agosto de 2022.

[assinatura]

Sr. José de Ribamar da Silva Nascimento
Secretário Municipal da Juventude, Desporto e Lazer



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL

Código identificador: 9au2lxgdlvz20220822120841

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 2013
Rúbrica:

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20222208-TP-003/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20222208-TP-003/2022.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE,
DESPORTO E LAZER-SEJUD E A EMPRESA I.O.S
EMPREENHIMENTOS EIRELI. OBJETO: Contratação
de empresa de engenharia para execução dos serviços de
construção de um campo de futebol, localizado no Povoado
Pindarezinho, Município de Amarante do Maranhão - MA,
para atender as necessidades da Secretaria Municipal da
Juventude, Desporto e Lazer. BASE LEGAL: Este contrato
tem como amparo legal a licitação na modalidade
TOMADA DE PREÇO nº 003/2022 e rege-se pelas
disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações
posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e
aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral
dos contratos e as disposições de direito privado. A
proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar
este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora
contratado, a Contratante pagará à Contratada o Valor
Global de R\$ 382.068,06 (Trezentos e oitenta e dois mil
sessenta e oito reais e seis centavos). VIGÊNCIA: O
presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e
terá vigência de até 90 (noventa) dias. DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMARANTE DO MARANHÃO 27.811.0720.1048.0000.
CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO/ MANUTENÇÃO DE
CAMPOS E ESTÁDIOS DE FUTEBOL. 4.4.90.51.00.
OBRAS E INSTALAÇÕES. 001.001. RECURSOS
PRÓPRIOS; SIGNATÁRIOS: Sr. José de Ribamar da Silva
Nascimento— Secretário Municipal da Juventude, Desporto
e Lazer, pela Contratante e o Sr. Jordenison dos Santos
Pires de Moura — Representante Legal, pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de
2022. Amarante do Maranhão (MA), em 22 de agosto de
2022. Srº. José de Ribamar da Silva Nascimento
— Secretário Municipal da Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

ERRATA DA PORTARIA Nº 312/2021 – GAP DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

A Portaria de nº 312/2021 – GAP, de 11 de agosto de 2021, publicada no Portal da Transparência, na parte de Fiscal de Contratos, como Portaria nº 314/2021-GAP, do Município de Amarante do Maranhão – MA, tem pela presente, apresentar erro quanto à pessoa e erro quanto a data,

Onde se lê:

Art. 1º. Nomear, IVONE FREITAS SILVA, portadora do CPF/MF nº 043.669.843-93, Portaria de lotação 303/2021; FERNANDA MARTINS SILVA, portadora do CPF/MF nº 619.725.173-68, Portaria de lotação 188/2021; DANIELA VIANA LIMA, portadora do CPF/MF nº 612.742.523-93, Portaria de lotação 012/2021, para exercerem o cargo de: FISCAL DE CONTRATOS, vinculadas às suas respectivas secretarias de origem, cabendo a última citada, exercer o cargo também pela Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC, devendo assim ser considerado a partir desta data.

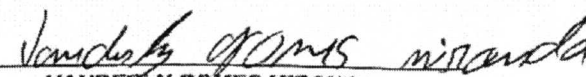
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 11 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria de nº 277/2021-GAP.

Leia-se:

Art. 1º. Nomear, IVONE FREITAS SILVA, portadora do CPF/MF nº 043.669.843-93, Portaria de lotação 303/2021; GIOVANNI DE ARAÚJO SILVA, portador do CPF/MF nº 004.411.593-89, Portaria de lotação 013/2021; DANIELA VIANA LIMA, portadora do CPF/MF nº 612.742.523-93, Portaria de lotação 012/2021, para exercerem o cargo de: FISCAL DE CONTRATOS, vinculadas às suas respectivas secretarias de origem, cabendo a última citada, exercer o cargo também pela Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 27 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria de nº 277/2021-GAP.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 11 DE AGOSTO DE 2021.


VANDERLY GOMES MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo comissionado

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 076/2022 - GAP. 24 DE AGOSTO DE 2022. "Dispõe sobre exonerações de servidores em cargo comissionado." O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a Sra. FERNANDA MARTINS SILVA MOREIRA, portadora da CI/RG nº 000053512196-2 SSP MA e do CPF/MF nº 619.725.173-68, da função que exercia no cargo em comissão de: Secretária de Saúde, do quadro de servidores públicos deste município, junto à Secretaria Municipal De Saúde-SEMSAM, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria de nº 073/2022-GAP. Registre-se, publique-se, cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 24 DIAS DE AGOSTO DE 2022.

VANDERLY GOMES
MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: 10g6vcjsql20220824100841

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

Dispõe sobre errata de Portaria

ERRATA DA PORTARIA Nº 277/2021 - GAP DE 06 DE ABRIL DE 2021. A Portaria de nº 277/2021 - GAP, de 06 de abril de 2021, publicada na edição nº LXXVL, de 26 de abril de 2021, no diário oficial do Município de Amarante do Maranhão - MA, tem pela presente, apresentar erro quanto à pessoa, Onde se lê: Art. 1º. Nomear, DENHA MIRANDA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 061.587.383-95, Portaria de lotação 017/2021; FERNANDA MARTINS SILVA, portadora do CPF/MF nº 619.725.173-68, Portaria de lotação 188/2021; DANIELA VIANA LIMA, portadora do CPF/MF nº 612.742.523-93, Portaria de lotação 012/2021, para exercerem o cargo de:

FISCAL DE CONTRATOS, vinculadas às suas respectivas secretarias de origem, cabendo a última citada, exercer o cargo também pela Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC, devendo assim ser considerado a partir desta data. Leia-se: Art. 1º. Nomear, DENHA MIRANDA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 061.587.383-95, Portaria de lotação 017/2021; GIOVANNI DE ARAÚJO SILVA, portador do CPF/MF nº 004.411.593-89, Portaria de lotação 013/2021; DANIELA VIANA LIMA, portadora do CPF/MF nº 612.742.523-93, Portaria de lotação 012/2021, para exercerem o cargo de: FISCAL DE CONTRATOS, vinculadas às suas respectivas secretarias de origem, cabendo ao segundo, a fiscalização juntamente à Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAM, e a última citada, exercer o cargo também pela Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC, devendo assim ser considerado a partir desta data. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 06 DE ABRIL DE 2021. VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: \$WCF.ZfF/586

Dispõe sobre errata de Portaria

ERRATA DA PORTARIA Nº 312/2021 - GAP DE 11 DE AGOSTO DE 2021. A Portaria de nº 312/2021 - GAP, de 11 de agosto de 2021, publicada no Portal da Transparência, na parte de Fiscal de Contratos, como Portaria nº 314/2021-GAP, do Município de Amarante do Maranhão - MA, tem pela presente, apresentar erro quanto à pessoa e erro quanto a data, Onde se lê. Art. 1º. Nomear, IVONE FREITAS SILVA, portadora do CPF/MF nº 043.669.843-93, Portaria de lotação 303/2021; FERNANDA MARTINS SILVA, portadora do CPF/MF nº 619.725.173-68, Portaria de lotação 188/2021; DANIELA VIANA LIMA, portadora do CPF/MF nº 612.742.523-93, Portaria de lotação 012/2021, para exercerem o cargo de: FISCAL DE CONTRATOS, vinculadas às suas respectivas secretarias de origem, cabendo a última citada, exercer o cargo também pela Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 11 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria de nº 277/2021-GAP. Leia-se: Art. 1º. Nomear, IVONE FREITAS SILVA, portadora do CPF/MF nº





DO M. P. M. AMARANTE - MA
FL(S) 17
Rúbrica: 2.016

043.669.843-93, Portaria de lotação 303/2021; GIOVANNI DE ARAÚJO SILVA, portador do CPF/MF nº 004.411.593-89, Portaria de lotação 013/2021; DANIELA VIANA LIMA, portadora do CPF/MF nº 612.742.523-93, Portaria de lotação 012/2021, para exercerem o cargo de: FISCAL DE CONTRATOS, vinculadas às suas respectivas secretarias de origem, cabendo a última citada, exercer o cargo também pela Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC, devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 27 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria de nº 277/2021-GAP. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 11 DE AGOSTO DE 2021.

VANDERLY GOMES
MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho
Código identificador: \$wuGz6AswU.w

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO DE CONTRATO Nº

20220816-PE-030/2021-2

APOSTILAMENTO DE CONTRATO Nº 20220816-PE-030/2021-2 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20220816-PE-030/2021-2, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA E ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DISTIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NA FORMA ABAIXO. A Cláusula Quarta do contrato passa a ser acrescida a seguinte Dotação Orçamentária a seguir especificada: 3 – FUNDO DE MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO - FUNDEB; 02 – PODER EXECUTIVO; 0211 – FUNDEB; 021100 – FUNDEB; 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 2081 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; 1.542.00 001.001 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO; Referente a importância de R\$

78.118,50 (setenta e oito mil cento e dezoito reais e cinquenta centavos). As demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Apostilamento. Amarante do Maranhão (MA), 24 de Agosto de 2022. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: u7m3j8jumi20220824160813

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº

20220824-PE-020/2022-1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220824-PE-020/2022-1. CONTRATODEPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva em todos os logradouros públicos da Secretaria Municipal de Administração, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecidas em planilhas de serviços e insumos diversos, no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), menos o percentual de desconto de 20.5% com base no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – MA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 020400 –

